



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

## REQUERIMENTO N.º 032/2025

**Autoria: Vereador Alefy Júnior Cláudio Simões**

**EMENTA:** Requer informações ao Poder Executivo sobre a não adesão do Município de Alfredo Chaves ao Programa Agrinho no ano de 2025.

Excelentíssimo Senhor

**JOSIMAR PIUMBINI**

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves (ES).

**ALEFY JÚNIOR CLÁUDIO SIMÕES**, Vereador com assento nesta Augusta Casa de Leis, nos termos do art. 102, § 3º, IX, do Regimento Interno, vem à presença de Vossa Excelência apresentar **REQUERIMENTO** para que, após deliberação do Plenário, seja enviado ofício ao **PREFEITO MUNICIPAL**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, preste informações formais acerca dos motivos pelos quais o Município não aderiu ao Programa Agrinho no ano de 2025.

O Programa Agrinho promovido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) em parceria com a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado (FAES), e com as Secretarias Municipais de Educação é reconhecido nacionalmente por sua contribuição à formação cidadã, à valorização do meio rural e à promoção de práticas pedagógicas inovadoras voltadas à sustentabilidade, à ética e ao respeito ao meio ambiente.

A não adesão ao programa, conforme informações recebidas por este Parlamentar, causou surpresa a educadores e à comunidade escolar, considerando os inúmeros benefícios que o Agrinho proporciona aos estudantes e às instituições de ensino, especialmente em municípios com forte

REQUERIMENTO N.º 032/2025 DE ALFREDO CHAVES 08/05/2025 12:40 - N.º 000332

*Alefy J. Simões*





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

presença da agricultura familiar, como é o caso de Alfredo Chaves.

Dessa forma, a presente solicitação visa esclarecer as razões da decisão administrativa, bem como possibilitar o acompanhamento e a fiscalização do Poder Legislativo sobre as políticas públicas educacionais desenvolvidas no município, reforçando o compromisso com a transparência e a qualidade da educação oferecida às nossas crianças e adolescentes.

Nessa linha, ressalte-se que a Câmara Municipal é, por disposição constitucional, um órgão fiscalizador e de controle externo, tendo como competência a vigilância do Poder Executivo Municipal em geral, sob aspectos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e ética político-administrativa, consoante art. 5º, II e III, do Regimento Interno da CMAC.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Alfredo Chaves (ES), 08 de maio de 2025.

  
**ALEY JÚNIOR CLÁUDIO SIMÕES**  
Vereador

